

RECOMENDAÇÃO Nº 060, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020¹.

Recomenda a não interrupção do Programa Farmácia Popular, haja vista, a sua importância para salvar vidas, reduzir situações de adoecimento, internações e desigualdades.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a recente proposta do Governo Federal de encerrar o Programa Farmácia Popular traz um imenso risco à população brasileira, especialmente a usuários acometidos por doenças crônicas como hipertensão e diabetes, e certamente compromete a realização do Direito à Saúde;

Considerando a suspensão não planejada e repentina do Programa Farmácia Popular, que atende aproximadamente milhões de pacientes/ano, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que acarretará na interrupção de atendimento e/ou acesso a 20 milhões de brasileiros, o que muito provavelmente resultará em um aumento do número de indivíduos do grupo de risco, dada a descontinuidade de tratamentos;

Considerando a conquista da farmácia como uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos, conforme estabelecido na Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014;

Considerando que o Programa Farmácia Popular atende os eixos estratégicos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), nos quais a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;

Considerando que o Programa Farmácia Popular prevê também a descentralização das ações, com definição das responsabilidades das diferentes instâncias gestoras, de forma pactuada e visando a superação da fragmentação em programas desarticulados; entre outros eixos;

¹ Recomendação aprovada em 23 de outubro de 2020, na 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, por deliberação do Plenário do CNS.

Considerando que o programa foi instituído através de parceria entre o Ministério da Saúde e o varejo farmacêutico (farmácias privadas), o que ampliou as possibilidades de acesso para o usuário, fundamentado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, que garantem uma assistência farmacêutica, com impactos positivos nos diversos níveis de atenção à saúde;

Considerando que, de acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), constituem o problema de saúde de maior magnitude e correspondem a 81% das causas de mortes no Brasil, entre as quais, as doenças cardiovasculares, os cânceres, as doenças respiratórias crônicas e o diabetes mellitus, tendo sido responsáveis, por 58% do total de óbitos na população no Brasil em 2018;

Considerando que um dos objetivos do programa é a redução da mortalidade prematura por DCNT, como meta do Plano de Enfrentamento no Brasil, 2011-2022, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e uma prioridade nacional;

Considerando o envelhecimento progressivo da população, o predomínio de DCNT, exige cada vez mais ações de saúde, com políticas intersetoriais e práticas de prevenção e promoção da saúde;

Considerando que há evidências analisadas em pesquisas científicas publicadas de que o Programa Farmácia Popular reduziu significativamente o número de internações e óbitos por diabetes e hipertensão, já que assegura melhor controle dessas condições crônicas de saúde que, em relação à hipertensão arterial, por exemplo, a taxa encontrada de redução foi próxima de 30%;

Considerando que, segundo dados do IPEA, o Farmácia Popular tem um efeito médio positivo sobre a redução das taxas de internações hospitalares e mortalidade por 100 mil habitantes; que os impactos totais nas internações são induzidos pelos indivíduos mais jovens (de 0 a 25 anos) e mais velhos (60 anos ou mais de idade) e, na mortalidade, pelos idosos; que municípios participantes do programa reduziram, em média, 64 internações por complicações de asma, diabetes e hipertensão por 100 mil habitantes, quando comparados a municípios não cobertos no período de 2004 a 2016; e que esse efeito pode ser ampliado, dependendo da densidade de cobertura (um estabelecimento adicional por 100 mil habitantes implica redução de três internações) e da externalidade espacial da cobertura;

Considerando que a política de co-pagamento conseguiu reduzir as internações por doenças crônicas focadas pelo programa e que as quedas nas taxas de internação diminuíram os gastos, sendo responsável por uma diminuição nos custos de operação do sistema de saúde;

Considerando que a análise de custo-benefício sugere, também, que o programa é extremamente efetivo e que a queda na mortalidade e nas internações, quando trazidas para valores monetários, suplantam, e muito, os custos da política;

Considerando a Pandemia do Covid-19, em que indivíduos com comorbidades como diabetes, hipertensão, asma, entre outras, têm maior risco de agravos do quadro clínico e que, para os que não estão em tratamento preventivo destas enfermidades, a evolução da doença causada pelo coronavírus pode ser agravada; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

À Presidência da República:

Que não interrompa o Programa Farmácia Popular, haja vista, a sua importância para salvar vidas, reduzir situações de adoecimento, internações e desigualdades.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde